



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC-06.201/18

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de TEIXEIRA, relativa ao exercício de 2017. Julgamento Regular com Ressalvas das contas de gestão. Atendimento parcial aos preceitos da LRF. Aplicação de multa. Recomendações. PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas.

ACÓRDÃO APL - TC - 00798/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-06.201/18**, correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício 2017**, de responsabilidade do Prefeito Municipal de **TEIXEIRA**, Senhor **EDMILSON ALVES DOS REIS**; e

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, exercício de 2017, do Prefeito Municipal de TEIXEIRA, Senhor EDMILSON ALVES DOS REIS;**
- 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF, exercício de 2017;**
- 3. APLICAR MULTA ao Sr. EDMILSON ALVES DOS REIS, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 61,22 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da LOTCE, em face das transgressões às normas constitucionais e legais apuradas nos autos, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;**
- 4. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de Teixeira no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei 4320/64 e na Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF), sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 31 de outubro de 2018.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 1 de Novembro de 2018 às 15:37



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Novembro de 2018 às 15:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 5 de Novembro de 2018 às 08:39



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL